

Município: Faria Lemos	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071904	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0045 - PASEP	6.191,37	0,00	0,00	6.191,37
0902 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	353.216,71	0,00	28.615,33	381.832,04
1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	1.186.638,38	6.225,41	219.654,83	1.412.518,62
1211 - TRANSPORTE ESCOLAR	60.275,36	4.030,02	50.252,39	114.557,77
Sub Total	1.606.321,82	10.255,43	298.522,55	1.915.099,80
365 - Educação Infantil				
1205 - UNIVERSALIZAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	266.615,32	845,45	20.030,55	287.491,32
Sub Total	266.615,32	845,45	20.030,55	287.491,32
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesas pagas mediante conta não pertinente à RBC	-12.935,46	0,00	0,00	-12.935,46
. Despesas não afetas à MDE	-754,61	0,00	0,00	-754,61
Sub Total	-13.690,07	0,00	0,00	-13.690,07
12 - Total Educação	1.859.247,07	11.100,88	318.553,10	2.188.901,05

Município: Faria Lemos	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071904	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.859.247,07
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.041.154,91
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	329.653,98
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	4.230.055,96
Disponibilidade de caixa (D)	68.083,55
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	56.969,06
Valores Restituíveis a Recolher (F)	16.621,41
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	5.506,92
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	329.653,98
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	3.900.401,98

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	11.370.188,74
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.842.547,19
K - Valor da Aplicação	34,30	3.900.401,98
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		1.057.854,79

Município: Faria Lemos

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071904

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 34,30% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

1. Os pagamentos das despesas empenhadas com recursos próprios feitos por meio das contas bancárias ns. 11687-4/Educação 15%, 23091-X/ICMS, 345-0/Impostos e 9160-X/FPM foram considerados como aplicação na MDE, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo - RBC e ou tenham recebido transferências dessas contas. Já os feitos mediante a conta n. 378-6/Conv. CEMIG, na ordem de R\$12.935,46 não foi considerado como tal, uma vez que não evidencia representar movimentação de recursos relativos à referida receita e ou não possui origem identificada.

2. Das despesas pagas com recursos próprios foram desconsideradas no cômputo da aplicação os valores de R\$639,81 (infrações à legislação de trânsito) e R\$114,80 (uniformes escolares), por não serem afetas à MDE.

Recomendações:

. As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.